

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Organização, Finalidade, Competência e Estrutura Organizacional, Plano de Cargos, Carreira, Piso Salarial e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Civil Municipal - GCM VALENÇA, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Guarda Municipal de Valença - GCM/Valença é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, devidamente aparelhada em conformidade com o disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal, Lei Federal nº 13022/14, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e no art. 13 da Lei Orgânica do Município de Valença, na Lei Municipal nº 2142/10 e na Lei Municipal nº 1968/08.

Art. 2º - A GCM/VALENÇA exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O Prefeito é o dirigente máximo da GCM/VALENÇA, e a ele compete:

- I. efetuar a nomeação dos cargos de direção e gestão;
- II. deliberar sobre as verbas a serem destinadas a GCM/VALENÇA, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, treinamento, aperfeiçoamento, formação, serviços administrativos e outros investimentos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. estabelecer competências e atribuições;
- IV. aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.

Art. 4º - A GCM/VALENÇA ficará subordinada a Secretaria Municipal de Administração e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado oportunamente.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – A GCM/VALENÇA tem por finalidade a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas em todo o território do Município de VALENÇA.

Art. 6º – São princípios da GCM/VALENÇA:

- I.a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II.a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III.o patrulhamento preventivo;
- IV.o compromisso com a evolução social e da comunidade;
- V.o uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - A GCM/VALENÇA tem como competência:

- I.zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II.prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III.atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV.colaborar de forma integrada, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM/VALENÇA, com os órgãos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V.colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
 - VI.exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual ou Municipal;
 - VII.proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas em parceria com a Secretaria de meio Ambiente do Município de Valença.
 - VIII.cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
 - IX.interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
 - X.propor ao Secretário Municipal de Administração, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
 - XI.articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;
 - XII.integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que tange a gerência, o controle, a supervisão e coordenação, ficando sob a responsabilidade da secretaria municipal competente;
 - XIII.garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
 - XIV.encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;
 - XV.contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Segurança, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX. promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com a Secretaria de Promoção Social.
- XX. promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da GCM/VALENÇA.
- XXI. Executar a função de motorista das viaturas e motocicletas, quando for o caso e/ou auxiliar os postos e rondas ostensivas, conforme escalas de serviços programados
- XXII. Participar das operações e rondas preventivas e ostensivas
- XXIII. Cumprir as atividades de orientação da população
- XXIV. Executar em conjunto com os demais integrantes da equipe a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais.
- XXV. Executar serviços diurnos de fiscalização nos postos e viaturas de acordo com as escalas de serviço ou quando for convocado extraordinariamente.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, a GCM/VALENÇA poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIV deste artigo, assim sendo, o servidor que atua com o poder de polícia no uso regular, de suas funções, poderá investir e atuar concomitantemente com os cargos e atividades de primazia da guarda municipal, no desempenho regular da função, em razão na natureza necessária e especial do trabalho, diante do comparecimento de órgãos descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a GCM/VALENÇA prestar todo apoio à continuidade do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – A GCM/VALENÇA tem a seguinte estrutura administrativa e operacional:

I - Estrutura Administrativa da GCM/VALENÇA:

- a) Comando da Guarda Municipal; (Diretor)
- b) Subcomando da Guarda Municipal;
- c) Chefia de Gabinete da Guarda Municipal.

II - Estrutura Operacional da GCM/VALENÇA:

- a) Diretoria de Controle Operacional:
 - 1 - Grupamento de Operações Especiais (GOE)
 - 2 - Grupamento Especial de Ronda Escolar (GERE)
 - 3 - Grupamento de Ações Ambiental (GAA)
- b) Assessoria Operacional.

§ 1º - Ficam criados os cargos públicos com provimento em comissão abaixo indicados, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observando a remuneração de acordo com o quadro anexo I:

§ 2º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo abaixo indicados, a serem preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observando o vencimento de acordo com o quadro no anexo II:

Art. 9º – O candidato aprovado para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, em todas as etapas, de acordo com o artigo 21, deverá obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, e somente após a sua aprovação tomará posse no referido cargo.

Parágrafo único – Durante o curso de formação da Guarda Municipal o candidato aprovado, receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Guarda Municipal de 3ª Classe a título de Bolsa de Formação e terá o título de Aluno da Guarda Municipal.

Art. 10 – O Comando da Guarda Municipal estará diretamente subordinado a Secretaria de Administração, tendo o Comandante da Guarda Municipal as seguintes atribuições:

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I – dirigir, administrar, orientar, coordenar, controlar as atividades das GCM/VALENÇA;
- II - cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;
- III - levar ao conhecimento superior todos os fatos e informações que envolvam da GCM/VALENÇA;
- IV - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;
- V - dirigir com dedicação a GCM/VALENÇA, expedindo ordens de serviços e determinações, bem como todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;
- VI - propor, quando necessário, admissões, demissões e aumento do efetivo da GCM/VALENÇA.
- VII - proporcionar aos seus subordinados exemplo de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevado preparo moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;
- VIII - responder pelo bom andamento da administração interna e externa e dos serviços prestados pela GCM/VALENÇA;
- IX - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;
- X - ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XI - zelar para que todos os componentes da GCM/Valença observem fielmente as disposições do regimento interno e código de conduta, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;
- XII - conhecer todo o pessoal componente da GCM/Valença, observando com o máximo critério e cuidado, as capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como as virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;
- XIII - advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;
- XIV - atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0+JQMIYK+YREUUTZT3YDW

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XV - zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

XVI - propor ao Secretário Municipal, sempre que necessário, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;

XVII - reunir-se obrigatoriamente com o Subcomandante da Guarda Municipal, o Chefe de Gabinete, pelo menos uma vez por mês, e com o Secretário Municipal em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;

XVIII - propor ao Secretário Municipal, elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço ou em razão deste;

XIX - executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço e instalações, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;

XX - responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos da GCM/VALENÇA;

XXI - sugerir ao Secretário Municipal, a elaboração de acordos, convênios, consórcios, contratos, ajustes e protocolos;

XXII - responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa, operacional, econômica e financeira da GCM/VALENÇA;

XXIII - aprovar:

- a) o Plano Anual de Trabalho;
- b) a proposta de orçamento anual e eventuais reformulações;
- c) relatórios de atividades, boletins, balancetes e balanços;
- d) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens imóveis da GCM/VALENÇA;
- e) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens móveis da GCM/VALENÇA.

XXIV - elaborar minuta do termo de referência para o concurso de agentes da guarda municipal de Valença - GCM/Valença, submetendo ao Secretário Municipal;

XXV - coordenar e acompanhar todo o processo seletivo do concurso seja ele de execução interna ou externa, para agentes da GCM/VALENÇA, sob pena de nulidade do respectivo concurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXVI - otimizar o curso de formação, formação, treinamento e aperfeiçoamento, especialização dos agentes da GCM/Valença;

XXVII - indicar ao Secretário Municipal, todo o corpo docente de capacitação, formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento dos agentes da GCM/VALENÇA;

XXVIII - propor ao secretário municipal a instalação e administração de vídeo monitoramento, por setor de atuação e/ou por área pontual, por oportunidade e conveniência pública, após avaliar o relatório de campo da diretoria de controle operacional, e/ou a demanda formalizada para o caso;

XXIX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 11 – O Subcomando da Guarda Municipal estará diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal, tendo o Subcomandante da Guarda Municipal as seguintes atribuições:

I - representar ativa e passivamente a GCM/Valença, nos atos necessários ao seu desenvolvimento, em substituição ao Comandante da GCM/Valença, por impedimento, sempre que necessário;

II - encaminhar ao Comandante da GCM/Valença, devidamente instruídos e fundamentados, os documentos que dependem de suas decisões;

III - ordenar as despesas ordinárias e extraordinárias;

IV - levar ao conhecimento do Comandante da GCM/VALENÇA, verbalmente ou por escrito, após apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;

V - proceder ao controle eficaz da escala de serviços, bem como o seu cumprimento;

VI - zelar pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

VII - dar conhecimento ao comandante da GCM/Valença de todas as irregularidades encontradas nos postos de serviços;

VIII - propor as alterações na estrutura organizacional da GCM/VALENÇA;

IX - planejar, acompanhar e avaliar a estudo, implementação e implantação de programas, projetos e diagnóstico;

X - propor ao Comandante da GCM/VALENÇA a elaboração do plano de operação, de atuação e contingência para a GCM/VALENÇA, em observância ao Plano de Segurança do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XI - reunir-se, obrigatoriamente, com os Guardas Municipais, pelo menos quinzenalmente por mês, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;

XII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 12 – A Chefia de Gabinete da Guarda Municipal estará diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal, tendo o Chefe de Gabinete as seguintes atribuições:

I - assessorar o Comandante da Guarda Municipal na organização, coordenação, direção e controle das atividades da GCM/Valença;

II - promover a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos da GCM/VALENÇA;

III - orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal;

IV - responsabilizar-se pelo protocolo de documentos e cumprimento de prazos, bem como pelo apoio imediato ao Comandante da Guarda Municipal, nas atividades internas, com o público em geral e com outras organizações públicas e/ou privadas;

V - elaborar os boletins da GCM/VALENÇA;

VI - providenciar estudos, pareceres técnico, político e administrativo, de interesse da GCM/VALENÇA;

VII - programar, organizar e coordenar eventos que envolvam a GCM/VALENÇA;

VIII - executar, as atividades relativas ao cerimonial da GCM/VALENÇA;

IX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 13 – A Diretoria de Controle Operacional tem por finalidade planejar e controlar, todas as ações da GCM/VALENÇA determinadas pelo Comando da Guarda Municipal, dar suporte técnico, administrativo e operacional referente ao planejamento, implementação, execução e avaliação das ações, tendo por objeto a celeridade e eficiência, tendo o Diretor de Controle Operacional as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelas ações de campo da GCM/Valença;

II - assessorar o Comandante da Guarda Municipal na direção, coordenação e gestão estratégica operacional da GCM/VALENÇA;

III - participar da formulação das políticas e diretrizes de segurança da GCM/VALENÇA, em articulação com os demais órgãos;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atividades operacionais a serem exercidas pela GCM/Valença;

V - promover o planejamento e a orientação tática das missões a serem desempenhadas pela GCM/VALENÇA;

VI - participar no planejamento de operações de vulto, inter-relacionado com órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VII - responsabilizar-se pela manutenção do cadastro do efetivo operacional de guardas municipais;

VIII - confeccionar para o Comandante da Guarda Municipal, os relatórios de avaliação para a possível implantação do vídeo monitoramento, conforme o teatro de ocorrência;

IX - responsabilizar-se pelas atividades da Diretoria de Controle Operacional;

X - manter um canal permanente de comunicação com os órgãos envolvidos em ações operacionais;

XI - controlar todas as comunicações através do equipamento rádio e monitoramento da GCM/VALENÇA;

XII - receber, registrar e comunicar a ocorrência de fato adverso ou sinistro que seja nocivo ao interesse da população e governo municipal;

XIII - produzir relatórios e registros de ocorrências;

XIV - manter o controle e o acompanhamento das informações operacionais geradas pelas ações rotineiras e/ou especiais;

XV - colaborar na montagem e elaboração do controle das informações e na montagem de resumos estatístico relevantes;

XVI - comunicar ao Subcomandante da Guarda Municipal, periodicamente, o andamento das ações em desenvolvimento decorrentes das atividades rotineiras ou especiais;

XVII - dar destaque às solicitações de apoio advindas das ações em desenvolvimento nos Grupamentos;

XVIII - manter-se permanente comunicação com os segmentos operacionais da GCM/VALENÇA;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0+JQMIYK+YREUUTZT3YDW

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XIX - orientar os usuários quando ao correto procedimento no envio e transmissão de mensagens via rádio;

XX - cuidar e zelar pelos equipamentos da Diretoria de Controle Operacional;

XXI - operar e processar as mensagens recebidas no telefone de discagem fácil, ou outro que venha a substituí-lo;

XXII - exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º - Compete ao Grupamento de Operações Especiais:

I - coordenar, orientar e supervisionar as Ações consideradas Especiais;

II - acompanhar o curso das ações operacionais, de rotina e especiais, determinadas pelo Diretor de Controle Operacional;

III - manter-se atualizado sobre as atividades de controle e gestão do trânsito;

IV - produzir resumos estatísticos das ações desenvolvidas;

V - participar do planejamento de operações de vulto, inter-relacionados com os órgãos federais, estaduais e municipais;

VI - elaborar relatórios sintéticos referentes às ações operacionais executadas;

VII - fiscalizar, notificar, orientar e organizar o trânsito em toda a circunscrição municipal em observância nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VIII - dar apoio aos demais órgãos fiscalizadores do Município;

IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º - Compete ao grupamento especial de ronda escolar:

I - atuar diretamente na segurança física e patrimonial dos estabelecimentos escolares do Município;

II - efetuar visitas diárias às escolas pertencentes aos roteiros, com especial atenção à segurança de alunos, professores e demais funcionários;

III - dirigir e controlar a execução das missões especiais para as quais for designado;

IV - propor a reciclagem ou aprimoramento técnico-operacional do seu pessoal;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V - elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas;

VI - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º - Compete ao Grupamento de Inteligência :

I - assessorar diretamente o Diretor de Controle Operacional na área de inteligência;

II - manter permanente contato com o Comandante da Guarda Municipal;

III - coletar e analisar dados de interesse do Comandante da Guarda Municipal e Diretor de Controle Operacional;

IV - disseminar conhecimento para subsidiar atuações qualificadas das equipes de operações;

V - manter intercâmbio de informações com órgãos afins nas esferas federal, estadual e de outros municípios;

VI - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 14 – A Assessoria Operacional tem por finalidade assessorar as ações operacionais da GCM/VALENÇA, tendo o Assessor Operacional as seguintes atribuições:

I - fiscalizar através de supervisões determinadas as ações operacionais da GCM/VALENÇA;

II - emitir pareceres em assuntos relacionados a atividade operacional, de forma a assegurar uma correta decisão estratégica da Diretoria de Controle Operacional;

III - elaborar relatórios acerca das missões executadas pela GCM/VALENÇA;

IV - participar do planejamento operacional realizado pela Diretoria de Controle Operacional;

V - atuar como elemento de integração, entre a Diretoria de Controle Operacional e os demais órgãos da GCM/VALENÇA;

VI - exercer outras correlatas.

Art. 15 – O Aluno da Guarda Municipal estará diretamente ligado ao Comandante da Guarda Municipal, que disciplinará suas atividades curriculares e funções.

Art. 16 – Os cargos de Guarda Municipal de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe estão diretamente ligados ao Comandante da Guarda Municipal e terão as seguintes atribuições:

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I - zelar pela segurança dos órgãos municipais das instalações e dos serviços;
- II - exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III - preservar a moralidade e o sossego público;
- IV - assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V - proteger a arborização pública, a rede de iluminação, monumentos e outras obras afins;
- VI - colaborar com as autoridades federais e estaduais e do Poder Judiciário;
- VII - conduzir os veículos da GCM/VALENÇA;
- VIII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- IX - exercer outras funções correlatas.

Art. 17 - O cargo de líder da guarda municipal está diretamente ligado ao comandante da guarda municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - representar o Monitor da Guarda Municipal na sua ausência;
- II - liderar no campo de ação os Guardas Municipais;
- III - preencher, quando existir nas instalações municipais, o Livro de Registro de Ocorrência;
- IV - ser a ligação entre os guardas municipais e os demais órgãos da GCM/VALENÇA;
- V - encaminhar ao Monitor da Guarda Municipal os documentos que dependam de suas decisões;
- VI - exercer outras funções correlatas.

Art. 18 - O cargo de Monitor da Guarda Municipal está diretamente ligado ao Comandante da Guarda Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - representar o Inspetor da guarda municipal na sua ausência;
- II - efetuar supervisão no efetivo operacional em campo;
- III - realizar rondas periódicas auxiliando o comando no desempenho de suas funções;
- IV - exercer outras funções correlatas.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 19 – O cargo de Inspetor da Guarda Municipal está diretamente ligado ao Comandante da Guarda Municipal e terá as seguintes atribuições:

I - responder pela GCM/VALENÇA na ausência do Comandante da Guarda Municipal e do Subcomandante da Guarda Municipal;

II - promover e ministrar a instrução de todo o efetivo da GCM/Valença;

III - elaborar e encaminhar a escala de serviço da GCM/Valença;

IV - coordenar as atividades do efetivo da GCM/Valença;

V - promover a verificação do material e equipamento que venha a ser utilizado na GCM/Valença, bem como a maneira correta de emprego do mesmo, visando a manter a sua conservação e pronto emprego nas atividades afins;

VI - despachar e encaminhar para o Subcomandante da Guarda Municipal o Livro de Registro de Ocorrência;

VII - exercer outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DA INVESTIDURA, DO CONCURSO, DO CURSO DE FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO
CONTINUADA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 20 – Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de guarda municipal de 3ª Classe serão provisoriamente incorporados na condição de aluno da guarda municipal e deverão obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, num período mínimo de 90 (noventa) dias, de responsabilidade da Secretaria de Administração.

Art. 21 – São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe:

I - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal de 3ª Classe, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

- a) Possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, de acordo com parâmetros constantes da legislação vigente;
- b) Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- c) Possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;
- d) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;
- e) Não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, a ser procedida pela Secretaria Municipal de Administração;
- f) Possuir idoneidade moral;
- g) Ser aprovado em todas as fases do concurso público.

II - O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal de 3ª Classe, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) Não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;
- c) Não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;
- d) Não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;
- e) Possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;
- f) Ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
- g) Possuir, até a data da conclusão do curso de formação para Guarda Municipal, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria “B”, no mínimo.

III - A comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia (quando a comprovação se der por documento), sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV - A não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público, de acordo com o art. 21;

Art. 22 – O concurso público para o cargo de guarda municipal de 3ª Classe, será composto de 06 (seis) etapas distintas, a saber:

I - 1ª Etapa – prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - 2ª Etapa – prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

III - 3ª Etapa – exame psicotécnico, de caráter eliminatório;

IV - 4ª Etapa – exame médico, de caráter eliminatório;

V - 5ª Etapa – investigação social e documental, de caráter eliminatório;

VI - 6ª Etapa – curso de formação para Guarda Municipal, de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados deverão participar do curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, com duração prevista de no mínimo 90 (noventa) dias e com exigência de desempenho e frequência.

Art. 23 – Fica o Comandante da Guarda Municipal autorizado a promover a realização de concurso público, propondo ao Prefeito a celebração de convênio, com instituições públicas ou privadas, para a realização de todas as fases do certame.

Art. 24 – O curso de formação para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, na condição provisória de Aluno da Guarda Municipal, obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrada pela Secretaria de Administração ou através de convênio com instituições públicas ou privadas, a saber:

I – O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada de Segurança Pública em nível Municipal (Módulo I):

- a) Funções e atribuições das Guardas Municipais;
- b) Análise e discussão crítica das relações humanas no cotidiano das Guardas Municipais;
- c) Ética, direitos humanos e cidadania;
- d) Diferentes concepções de políticas de segurança pública e as diferentes funções dos profissionais da segurança pública urbana numa sociedade democrática;
- e) Legislação municipal (Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas, Código Ambiental e Código Tributário);

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- f) Legislação variada;
- g) Técnicas e procedimentos operacionais das Guardas Municipais;
- h) Segurança patrimonial, prevenção e combate a incêndios;
- i) Noções básicas de primeiros socorros;
- j) Sistema Único Operacional – SUSP;
- k) Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal.

II – Apropriação do Espaço Público (Módulo II):

- a) O processo de urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos últimos 50 (cinquenta) anos, do ponto de vista econômico, social e demográfico e as consequências desse processo urbanístico na qualidade de vida do munícipe;
- b) Discussão e crítica do conceito de comunidade;
- c) A concepção da Guarda Comunitária;
- d) Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço;
- e) Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicação etc.;
- f) A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras;
- g) Técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.

III – Estrutura do Espaço Público (Módulo III):

- a) Violência e (IN) segurança pública;
- b) Noções de sociologia da violência;
- c) Análise crítica das prováveis causas indutoras da violência;
- d) Violência da escola e na escola;
- e) Violência doméstica e de gênero;
- f) Homofobia;
- g) Violência interpessoal, institucional e estrutural;
- h) Movimentos sociais;
- i) Conhecer o papel dos movimentos sociais na sociedade;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- j) Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais movimentos sociais no Brasil;
- k) Conhecer os movimentos sociais em seu Estado e Município;
- l) Atividades sócio-pedagógicas da Guarda Municipal de caráter preventivo:
 - 1. Na comunidade escolar
 - 2. No ordenamento do trânsito
 - 3. Na preservação ambiental
- m) O uso legal e progressivo da força, da arma de fogo e defesa pessoal;
- n) O uso legal e progressivo da força;
- o) Condicionamento físico;
- p) Defesa pessoal;
- q) Emprego de equipamentos letais e não letais.

IV – Comunicação e Gerenciamento da Informação (Módulo IV):

- a) Comunicação, informação e tecnologia em segurança pública;
- b) Noções da língua portuguesa (redação, narração, descrição);
- c) Telecomunicação e os serviços de utilidade pública como instrumento na prevenção da violência e da criminalidade;
- d) Discussão da relevância de uma rotina de registro guarda e gerenciamento das informações;
- e) Geoprocessamento de informações criminais urbanas e socioeconômicas e a atuação local;
- f) Gerenciamento da informação e intervenções Guarda Municipal;
- g) Orientação para o relacionamento com a Mídia.

V – Relações e condições de trabalho das Guardas Municipais (Módulo V)

- a) Análise e discussão crítica quanto à segurança no trabalho;
- b) Ética na relação chefia/subordinado;
- c) Saúde do trabalhador;
- d) Análise e discussão do Regimento Interno.

Art. 25 - Fica o Comandante da Guarda Municipal autorizado a promover a capacitação continuada, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes GCM/VALENÇA através de:

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - órgão público de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, da administração pública do Município;

II - convênio e ou consórcios, com o governo Federal, Estadual e com outros municípios, por formato presencial e/ou à distância;

III - entidades de natureza privada e de caráter público, com notório conhecimento em matéria de segurança pública;

IV - capacitação, formação, treinamento e aperfeiçoamento de formato e metodologia mista, podendo parte ser realizada no setor privado e parte em área pública.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 26 - O ingresso no cargo de Guarda Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos em Lei, através de Concurso Público de provas, sendo enquadrado originalmente na 3ª classe,

Parágrafo Único - Aos guardas municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente Lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo, sendo resguardado o direito adquirido daqueles que foram admitidos antes da presente Lei, que não necessitarão se adequar a presente Lei.

CAPÍTULO VII DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 27 - Ao guarda municipal, titular do cargo efetivo, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira, mediante progressão ou promoção, atendidos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 28 - As classes são constituídas de acordo com hierarquia crescente por: Guardas municipais, líder, Monitores e Inspetores, nesta ordem.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 29 - As progressões funcionais ocorrerão por tempo de serviço para os níveis e classes seguintes da carreira.

Art. 30 - As promoções funcionais ocorrerão por avaliação de desempenho para a classe seguinte da carreira.

**CAPITULO VIII
DA PROGRESSÃO**

Art. 31 - A progressão funcional do Guarda Municipal consiste na passagem de um nível para o nível seguinte da carreira, dentro de uma mesma classe ou para o primeiro nível da classe seguinte.

Art. 32 - A progressão por tempo de serviço dar-se-á trienalmente.

Parágrafo Único - Só poderá ser realizada a primeira progressão após o cumprimento do ano subsequente do estágio probatório.

Art. 32 - A progressão por tempo de serviço será efetuada automaticamente na data de aniversário da admissão do guarda municipal.

**CAPITULO IX
DA PROMOÇÃO**

Art. 33 - Para os efeitos desta lei, promoção é a elevação do Guarda Municipal para o nível superior àquele ao qual pertence, desde que comprovada a aptidão e o interstício mínimo no cargo.

Art. 34 - O interstício mínimo à promoção para o nível imediatamente superior obedecerá ao seguinte:

I - 03 (três) meses de curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, quando do seu término, com aproveitamento será promovido a Guarda Municipal de 3ª Classe; Conforme a vacância.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 3ª Classe, ter alcançado pontuação igual ou superior a 10 pontos, para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe; Conforme a vacância.

III - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 2ª Classe, ter alcançado pontuação igual ou superior a 15 pontos, para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe; Conforme a vacância.

IV - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 1ª Classe, ter alcançado pontuação igual ou superior a 25 pontos, para a promoção ao cargo de Líder da Guarda Municipal; Conforme a vacância.

V - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Líder da Guarda Municipal, ter alcançado pontuação igual ou superior a 60 pontos, para a promoção ao cargo de Monitor da Guarda Municipal; Conforme a vacância.

VI - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Monitor da Guarda Municipal, ter alcançado pontuação igual ou superior a 100 pontos, para a promoção ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal, Conforme a vacância.

Além dos requisitos exigidos para Progressão, a Promoção exige pontuação obtida por meio da realização de cursos de Formação e Capacitação, conforme os seguintes critérios:

Cursos	Diretamente relacionados com a área de atuação	Relacionados a áreas Correlatas
Duração	Pontuação	Pontuação
De 8 a 59 Horas	5	2
60 a 119 Horas	10	5
120 a 179 Horas	15	10
180 a 359 Horas	20	15
360 Horas	25	20

I - Os cursos não diretamente relacionados com a área de atuação e nem de áreas correlatas não obterão pontos que incidam na tabela de capacitação. Consideram-se áreas correlatas àquelas que contribuem para o desenvolvimento do trabalho, mas que não são diretamente vinculadas à atividade.

II - O total de pontos para promoção em cada Classe será definido pela área de avaliação e desenvolvimento da Secretaria Municipal de Administração.

III - Os cursos específicos integrantes do Sistema de Capacitação e sua respectiva pontuação serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

responsável pelo desenvolvimento de pessoal, e passarão a integrar as diretrizes para o desenvolvimento na carreira.

IV - A certificação do curso efetuado pelo funcionário deverá ser reconhecida pela área citada, a qual computará, se for o caso, os respectivos pontos, conforme a carga horária constante no histórico do funcionário.

§ 1º - Os cursos em questão deverão ser reconhecidos pelo MEC ou por instituições representativas de ensino profissionalizante ou com notória qualificação pelo mercado, ou, ainda, desenvolvidos e implementados pela própria Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Não serão computados pontos para horas referentes aos módulos de um mesmo curso de formação ou capacitação. Somente a certificação plena da conclusão do curso será válida, desde que este esteja diretamente relacionado à área de atuação ou em condição correlata, aprovada pelo superior imediato do funcionário e pela área de avaliação e desenvolvimento.

I - Quando do ingresso do funcionário, através de concurso de provas ou provas e títulos, serão considerados os cursos de níveis técnicos relacionados para a função de Guarda Municipal, que o candidato aprovado já possuir em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção para a Classe seguinte, quando houver esta possibilidade. Os pontos consignados em cada Classe não são cumulativos nas Classes seguintes.

Art. 35 – A promoção para o cargo imediato obedecerá também os critérios de:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.
- VI - aprovação na avaliação de desempenho.

Art. 36 – A promoção será efetivada por Portaria do Prefeito, após reconhecido o atendimento aos requisitos dos artigos 33 e 34 desta lei.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0+JQMIYK+YREUUTZT3YDW

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 37 - A avaliação de desempenho será realizada no mês de outubro para acompanhamento da atuação profissional do Guarda Municipal no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Município de Valença deverá promover o primeiro processo de avaliação de desempenho no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 38 - Na avaliação de desempenho serão obedecidos os critérios estabelecidos no decreto nº 2.056/2016 (Estatuto da Guarda Municipal de Valença).

Art. 39 - Fica assegurada gratificação por titulação nos seguintes percentuais:

I - 15% (Quinze por cento) ao Guarda Municipal que possuir curso de especialização em segurança pública ou em áreas afins;

II - 25% (Vinte e cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir nível de escolarização superior.

III - 35% (Trinta e cinco por cento) ao guarda que possuir nível de escolarização de pós-graduação.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento e atualização serão considerados para efeito de pagamento de gratificação do se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, forem validados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

§ 2º - O pagamento da gratificação irá ocorrer a partir da data de requerimento do Guarda Municipal, mediante a apresentação do comprovante de conclusão do curso.

CAPITULO XI DO CONTROLE

Art. 40 - O funcionamento da GCM/VALENÇA será controlado, mediante fiscalização, investigação e auditoria, em sua parte interna por uma Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e de uma ouvidoria para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Fica a GCM/VALENÇA autorizada a participar do Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art. 42 – A GCM/VALENÇA utilizará uniformes e equipamentos padronizados, conforme regimento interno.

§ 1º - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da GCM/VALENÇA, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura;

§ 2º - O Comandante da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

- I - estiver disciplinarmente afastado;
- II - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
- III - mostrar-se infiel à disciplina;
- IV - estiver gozando de qualquer tipo de licença.

§ 3º – O Regimento Interno prever proibições ao uso do uniforme, que não conste neste artigo, bem como a utilização de distintivos, insígnias, apetrechos e condecorações, e quaisquer outros signos de identificação do órgão público.

Art. 43 – Fica definido que para a ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da GCM/VALENÇA, que deverá ser respeitado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de Guardas Municipais do sexo feminino.

Art. 44 – Ficam todas as despesas, gastos e quaisquer previsões financeiras e orçamentárias por conta do Gabinete do Prefeito, de acordo com o que prescreve o art. 3º, II, desta lei, tendo em vista que a criação da GCM/VALENÇA ocorrerá posteriormente ao início do exercício financeiro.

Art. 45 – Com base no princípio da eficiência e da continuidade dos atos públicos, fica o Comandante da Guarda Municipal, autorizado à bem do serviço público, constituir grupo de trabalho, com pessoas de notório saber em segurança pública e jurídica, que possam auxiliar no desenvolvimento da segurança primária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 46 – A autorização para utilização de arma de fogo poderá ser suspensa em razão de restrição médica, decisão judicial, justificativa da adoção da medida pelo Comando da GCM/VALENÇA ou decisão do Prefeito.

Art. 47 – Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Art. 48 – O regime jurídico dos cargos efetivos de provimento por concurso público, criados por esta lei, será estatutário na forma da Lei Municipal nº 005/2015.

CAPÍTULO XIII DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

Seção I Da Remuneração

Art. 49 - A Guarda Municipal de Valença fará jus ao piso salarial inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensal, a partir de janeiro de 2018.

§ 1º - O impacto financeiro mencionado no caput será estabelecido na Lei Orçamentária (LOA) para o próximo exercício.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento e atualização serão considerados para efeito de pagamento de gratificação do se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, forem validados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

Art. 50 - A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo está baseada em Classes e padrões de vencimento, descritos no Anexo II (estruturas de vencimento e tabelas de vencimento).

Seção II Da Jornada de trabalho, das Gratificações e dos Adicionais

Art. 51 - A jornada de trabalho dos funcionários da Guarda Municipal deverá atender 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - A duração normal do trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, em 6 (seis) horas contínuas, 12 horas alternadas e ou 24 horas revezadas com folgas de 36 horas, 48 horas e 72 horas.

Art. 52 - Além do vencimento, serão deferidos aos funcionários as gratificações e adicionais identificados e percentualizados conforme o Anexo II.

Art. 53. O Guarda municipal de Valença fará jus ao adicional de periculosidade conforme lei federal 6.514/1977, adicional por tempo de serviço e adicional noturno conforme lei federal seguindo os critérios da lei municipal 005/2015.

Art. 54 – A lei Municipal 2.041/09, de 01 de dezembro de 2009, disporá sobre as competências dos órgãos autônomos da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de agosto de 2017.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Anexo I

CARGO/FUNÇÃO	* SÍMBOLO	QUANTIDADE	Soldo
Comandante da Guarda Municipal	V	01	CC4
Subcomandante da Guarda Municipal	IV	01	Função Gratificada
Corregedor	V	01	Função Gratificada
Ouvidor	IV	01	Função Gratificada
Chefe de Gabinete	III	01	Função Gratificada
Diretor de Controle Operacional	II	03	Função Gratificada
Assessor Operacional	I	03	Função Gratificada

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Guarda Municipal de 3ª Classe	40	R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
Guarda Municipal de 2ª Classe	20	Salário acrescido 0,1342 do vencimento base.
Guarda Municipal de 1ª Classe	10	Salário acrescido 0,2441 do vencimento base.
Líder da Guarda Municipal	10	Salário acrescido 0,4591 do vencimento base.
Monitor da Guarda Municipal	10	Salário acrescido 0,4891 do vencimento base.
Inspetor da Guarda Municipal	10	Salário acrescido 0,8771 do vencimento base.

*Símbolos

- I – Gratificação equivalente a 3% do valor do Inspetor.
- II – Gratificação equivalente a 5% do valor do Inspetor.
- III – Gratificação equivalente a 8% do valor do Inspetor.
- IV – Gratificação para igualar ao vencimento do Subcomandante.
- V – Gratificação para igualar ao vencimento do Comandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Anexo II

Guarda 3ª Classe	Anos	1 ano	4 anos	7 anos
	Nível	A 1	A 2	A 3
	Vencimento	R\$ 1.500,00	A1 + 0,03 de A1	A2 + 0,03 de A2

Guarda 2ª Classe	Anos	10 anos	13 anos	16 anos
	Nível	B 1	B 2	B 3
	Vencimento	A1 + 0,1342 de A1	B1 + 0,03 de B1	B2 + 0,03 de B2

Guarda 1ª Classe	Ano	19 anos	22 anos
	Nível	C 1	C 2
	Vencimento	A1 + 0,2441 de A1	C1 + 0,03 de C1

Líder /Monitor	Anos	25 anos	28 anos
	Nível	D 1	D 2
	Vencimento	A1 + 0,4591 de A1	D1 + 0,03 de D1

Inspetor	Anos	31 anos
	Nível	E 1
	Vencimento	A1 + 0,8771 de A1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de agosto de 2017.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia